

DISPENSA 51/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de 5 (cinco) linhas telefônicas de plano ilimitado, ligações e sms ilimitados, para qualquer operadora móvel e fixa, dentro de todo o território nacional.

CONTRATADA: MULTYCELL LTDA ME, CNPJ 18.245.466/0001-12, situada na Rua Ernesto Alves, 429, Centro, em Santa Cruz do Sul – RS.

VALOR E PAGAMENTO: O valor contratado será de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) por linha, totalizando R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 001 2003 3339040 vinc 001.

PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação. A fiscalização ficará sob responsabilidade do servidor público municipal TALES LUIZ HEINZE MACHADO.

JUSTIFICATIVA: O serviço prevê redução mensal de aproximadamente R\$ 1.000,00 (um mil reais) na conta telefônica do numero 51 3743 8100, visto que as ligações serão redirecionadas pela Central Telefônica da Prefeitura acionando assim os referido Planos.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 13 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 51/2018 foi revisada em 13 de junho de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



ANEXO I

CONTRATO Nº/2019 (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **MULTYCELL LTDA ME**, para prestação de serviços de fornecimento linhas telefônicas de plano ilimitado, com base na Dispensa de Licitação nº 51/2018 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MULTYCELL LTDA ME**, CNPJ nº 28.058.149/0001-40, 18.245.466/0001-12, situada na Rua Ernesto Alves, 429, Centro, em Santa Cruz do Sul – RS, EP-96.720-188, neste ato representada pelo Sra. **GLACI GASEL**, portadora da cédula de identidade nº 8070084176 e inscrita no CPF nº 899.143.090-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 21/2018 e Lei nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se o presente, de um contrato de prestação de serviços de fornecimento 5 (cinco) linhas telefônicas de plano ilimitado, ligações e sms ilimitados para qualquer operadora móvel e fixa, dentro de todo o território nacional, conforme especificado abaixo:

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratado será de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) por linha, totalizando R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



DOS PRAZOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 12 meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: Os custos para a realização do contrato serão arcados pela seguinte rubrica: 03 001 2003 3339040 vinc 001.

DO PROCEDIMENTO LEGAL:

CLÁUSULA QUINTA: É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços necessários à execução do objeto deste, arcando com as despesas referentes à encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Sr. Tales Luiz Heinze Machado.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 51/2018 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ___ de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

GLACI GASEL
MULTYCELL LTDA ME
Contratada

